

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano C • Nº 95

Poder Executivo

Recife, 24 de maio de 2023

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

PORTARIA AG/ATDEFN Nº 40/2023 - Recife 22 de Maio de 2023.

Institui e disciplina a Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades (CPAAP), no âmbito da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

A ADMINISTRADORA GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.304, de 23 de dezembro de 1995, e Considerando que o Processo de Apuração e Aplicação de Penalidades é definido como a sucessão de atos da administração pública destinados a apurar, apreciar e julgar os atos ilícitos cometidos por aqueles em procedimentos de compra e contratações públicas;

Considerando a necessidade de que o Processo de Apuração e Aplicação de Penalidades seja conduzido por uma qualificada Comissão, resolve:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades (CPAAP), constitui função administrativa inserida na estrutura organizacional da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, para apurar, apreciar e julgar os atos ilícitos cometidos por aqueles em procedimentos de compra e contratações públicas, considerando o disposto nos arts. 86, 87, 88 e 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 12.986, de 17 de março de 2006, na Lei Estadual 11.781 de 06 de junho de 2000, no Decreto nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e nos Decretos nº 32.539 e nº 32.541, ambos de 24 de outubro de 2008.

Art. 2º Constituem objetivos da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades:

I - zelar pelo cumprimento da legislação pertinente;

II - planejar e executar as ações processuais;

III - apurar, apreciar e julgar as denúncias que envolvam atos ilícitos cometidos por aqueles em procedimentos de compra e contratações públicas praticados contra a Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º São atribuições da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades:

I - apurar, apreciar e julgar as denúncias que envolvam atos ilícitos cometidos por aqueles em procedimentos de compra e contratações públicas praticados contra a Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

II - exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, realizando as reuniões e as audiências da Comissão em caráter reservado;

III - verificar eventuais impedimentos ou suspensão dos seus membros;

IV - convocar servidores, com ciência do titular da respectiva unidade, e terceiros para promover tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias e sindicâncias, bem como as providências que se fizerem necessárias visando à coleta de provas, propondo a requisição, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;

V - Elaborar NOTA DE IMPUTAÇÃO - NI, que conterá, no mínimo:

a) A descrição das ocorrências ou fatos noticiados pelos responsáveis pelos procedimentos de licitação e contratação, bem como pelas atividades fiscalizatórias a eles pertinentes;

b) As normas legais, regulamentares, editalícias e contratuais transgredidas, conforme o caso; e

c) A penalidade cabível, se comprovadas as infrações.

VI - Eletuar a INTIMAÇÃO, após a nota de imputação - NI, para o oferecimento de defesa, nos seguintes prazos:

• 05 (cinco) dias úteis para sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

• 10 (dez) dias úteis para as sanções de impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado de Pernambuco e o descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

A intimação para a defesa conterá, no mínimo:

a) Identificação do imputado e da autoridade que instaurou o procedimento;

b) A informação de que o imputado poderá ter vista dos autos;

c) Breve descrição do fato capaz de ensejar a aplicação de penalidade, reportando-se à NI.

d) Citação preliminar das normas infringidas;

e) Informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do interessado; e

f) Outras informações julgadas necessárias pela administração.

VII - Autorizar vista dos autos e cópias do processo ao imputado ou patrono da defesa;

VIII - Autorizar a complementação da instrução processual, se for necessário - após o recebimento da defesa, ou transcorrido o prazo sem manifestação do imputado, os agentes públicos responsáveis pelo Processo de Apuração e Aplicação de Penalidades adotarão as medidas necessárias à complementação da instrução processual, coltendo, se for o caso, novas informações dos responsáveis pela gestão e fiscalização da atividade investigada, bem como realizando vistorias, oitivas de testemunhas ou qualquer outra providência necessária à elucidação dos fatos.

a) Deve-se dar ciência ao interessado das diligências destinadas à produção de prova, para que, querendo, acompanhe a instrução e exerça o direito ao contraditório e à ampla defesa;

b) A complementação da instrução, se realizada, deverá esta concluída em até 30 (trinta) dias, a contar do fim do prazo assinalado para apresentação da defesa, sendo admitida uma prorrogação por igual período, a critério da autoridade instauradora do processo;

c) O descumprimento desse prazo, em caráter excepcional e fundamentadamente, não implica qualquer vício processual nem decadência ou prescrição da pretensão punitiva.

IX - Encerrada a instrução processual, com ou sem complementação, deverá ser elaborado relatório e intimarão o imputado para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

X - Desenvolver quaisquer outras atividades típicas da área que lhe forem determinadas pelo Administrador Geral da Autarquia Territorial Distrito de Fernando de Noronha.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades (CPAAP) é composta por 03 (três) membros escolhidos entre os servidores da Autarquia Territorial Distrito de Fernando de Noronha, designados pelo Administrador Geral.

§ 1º Os membros da Comissão são escolhidos entre os servidores do quadro permanente da Autarquia Territorial Distrito de Fernando de Noronha que não tenham inquérito disciplinar em tramitação ou que não estejam cumprindo pena disciplinar julgada.

§ 2º Dentre um dos membros da Comissão deve ser indicado o presidente;

§ 3º No curso do mandato de 01 (um) ano, integrantes da Comissão só poderão ser destituídos em razão de falta grave apurada em processo administrativo disciplinar por Comissão instituída para tal fim.

§ 4º A designação de um único agente ou de uma comissão para condução do processo considerará, dentre outros critérios, a gravidade do ilícito, bem como do dano ao erário.

§ 5º A designação deve incidir, preferencialmente, sobre titulares de cargos ou empregos efetivos, sendo indispensável a presença de, pelo menos, um servidor, nessas condições, ainda que cedido.

§ 6º Na hipótese de designação de apenas um agente público, a designação deverá recair sobre ocupante de cargo ou de emprego efetivos, ainda que cedido.

§ 7º Ao processo licitatório ou de contratação, será juntada comunicação emitida pelo agente ou comissão responsável pela condução do PAAP, dando ciência de sua abertura.

§ 8º Após a conclusão, o PAAP será arquivado aos autos do processo de licitação ou contratação, dando-se ciência à Secretaria de Administração, mediante ofício, da punição aplicada, desde que seja uma das previstas no art. 3º, inciso I, "a" e inciso II, "d".

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Comissão tem caráter permanente, funcionando sempre com todos os componentes presentes.

§ 1º As reuniões da Comissão são marcadas de acordo com o cronograma de trabalho, ou em virtude de formalização de Processo de Apuração e Aplicação de Penalidades (PAAP).

§ 2º As decisões são tomadas por maioria de seus integrantes.

Art. 6º Todas as atividades da Comissão serão consignadas em atas da reunião ou deliberação, termos, despachos, bem como memorandos, ofícios e editais com numeração própria, e demais atos correspondentes e sua atuação não pode ser comprovada de outra forma.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão pode denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão:

I - proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;

II - presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;

III - fixar os prazos e os horários, obedecidas as normas vigentes;

IV - assegurar ao imputado todos os direitos e prazos legais;

V - qualificar e inquirir, o(s) imputado(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;

VI - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;

VII - autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias;

VIII - deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetivando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente;

IX - garantir o sigilo das declarações;

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 8º Compete aos Membros da Comissão:

I - assessorar os trabalhos gerais da Comissão;

II - diligenciar na busca da verdade real;

III - sugerir medidas no interesse da Comissão;

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano C • Nº 95

Poder Executivo

Recife, 24 de maio de 2023

IV - auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;
V - velar pela incommunicabilidade das testemunhas;
VI - garantir o sigilo das declarações;
VII - assinar com os demais membros, os documentos necessários;
VIII - substituir o Presidente, quando designado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. A Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades (CPAAP) deve apresentar, anualmente, relatório de suas atividades ao Administrador Geral da Autarquia Territorial Distrito de Fernando de Noronha.
Art.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Administrador Geral da Autarquia Territorial Distrito de Fernando de Noronha.
Art.12. Os membros da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades (CPAAP) acumulam as atribuições dos seus respectivos cargos com as funções da Comissão e deverão dedicar-se prioritariamente aos trabalhos da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades (CPAAP).
Art.13. Cabe à Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades (CPAAP), observar o regramento do Decreto Nº 42.191, De 1º De Outubro De 2015, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito da administração pública estadual.
Art.14. Os processos já instaurados por Portaria permanecerão a cargo das Comissões originárias.
Art.15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA AG/ATDEFN Nº 41/2023 - Recife, 22 de Maio de 2023.

A ADMINISTRADORA GERAL DA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, THALLYTA FIGUEIRÃO PEIXOTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.308, de 28 de dezembro de 1995, e conforme disposto no Art. 23, do Decreto nº 42.191, de 01 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativos de Apuração e Aplicação de Penalidade os seguintes membros(as), e pelos períodos de permanência discriminados abaixo:

Matrícula	Nome	Função	Período de permanência
3166-6	Iliana Euvina Resende de Oliveira	Membro	22/05/2023 a 22/05/2024
3167-4	Wagner Benigno Gonçalves Ribeiro Lyra	Presidente	22/05/2023 a 22/05/2024
2804-5	Antonio Ramos Tavares Filho	Membro	22/05/2023 a 22/05/2024

Art. 2º Os servidores e servidoras e os(as) respectivos(as) chefes imediatos(as) deverão ser identificados(as) da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA AG/ATDEFN Nº 42/2023 - Recife, 22 de Maio de 2023.

A ADMINISTRADORA GERAL DA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, THALLYTA FIGUEIRÃO PEIXOTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, inciso III, do Decreto nº 42.191, de 01 de outubro de 2015, RESOLVE:

Nº 001/2023 - Instaurar Processo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometidas por Empresa contratada por meio de licitação, conforme o Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzida pela Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, designada pela Portaria AG/ATDEFN nº 41/2023, de 22/05/2023.

Nº do Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
001/2023	F & R Eventos, Locação e Serviços LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.577.811/0001-15.	PREGÃO PRESENCIAL Nº 001.2018, PROCESSO Nº 001.2018.PP001	Possível Falha na execução do contrato

Thallyta Figueirã Peixoto
Administradora Geral

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 95

Poder Executivo

Recife, 24 de maio de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4FBO0DFHZ0-22NQ9B1U46-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4FBO0DFHZ0-22NQ9B1U46-P2TH9ZW2VI

